



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Manoel Jorge e Silva Neto, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho pelo aniversário ocorrido no dia nove de maio, com adesão dos demais componentes da Turma, dos advogados presentes na sessão e do representante do Ministério Público. Na sequência, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou, com pesar, sobre a morte do advogado trabalhista, Doutor Benedito Calheiros Bomfim, ocorrida no dia sete de maio de dois mil e dezesseis, também com adesão dos demais componentes da Segunda Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 14200-82.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): REFRIGERANTES AMERICANA LTDA., Advogada: Ruth Peres Pereira, Agravado(s): LUIZ FERREIRA MARANGON MACEDO, Agravado(s): VIAÇÃO RIO PRETO LTDA., Agravado(s): EXPRESSO RIO PRETO LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO LIMA DUARTE S.A., Agravado(s): VIAÇÃO FROTANOBRE LTDA., Agravado(s): FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA., Agravado(s): MBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1342-74.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA., Advogado: Luiz Otávio Romeiro de Araújo Costa Júnior, Agravado(s): PATRICIA SALES TAVARES, Advogado: Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1894-11.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): AILTON DONIZETE VITAME, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 512000-40.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina



Faria Bonifácio, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO FERNANDES MONTEMURRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos temas: a) "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada com base no critério estabelecido na referida súmula; b) "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, devem ser calculados mês a mês, nos termos da referida súmula; **Processo: RR - 28000-69.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ELIENE CALDAS GONÇALVES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da reclamada, esclarecendo o grau de extensão da incapacidade laboral da reclamante (se foi total ou parcial, permanente ou temporária, e se atingiu qualquer tipo de atividade laboral, apenas o ofício antes exercido pela autora ou somente determinadas atividades profissionais). Fica prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: RR - 107400-13.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrente(s): GILSON ABÍLIO BENEDITO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão autoral em relação às parcelas oriundas do primeiro contrato de trabalho, firmado com a Viação São Camilo LTDA, e, considerando que a recorrente foi condenada apenas em relação aos débitos relativos a tal período, declarar prejudicada a análise dos demais temas de seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 270200-15.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS CARLOS GURIAN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Cef. Auxílio-Alimentação. Supressão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante, nos mesmos moldes e valores pagos aos empregados da ativa, a partir da data de sua supressão, observada a prescrição quinquenal, em parcelas vencidas e vincendas, devendo a obrigação de fazer ser cumprida segundo os critérios fixados na sentença. Indevido os honorários advocatícios, porquanto o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato da categoria profissional (Súmula 219, I, do TST). Os valores decorrentes da condenação sofrerão a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), aplicados sobre o



montante corrigido (Súmula 200 do TST c/c art. 39 da Lei 8.177/91). A correção monetária deverá observar os índices de atualização do mês subsequente ao do débito, a partir do 1.º dia do mês subsequente (Súmula 381 do TST). Tratando-se o objeto da condenação de parcela de natureza indenizatória, indevida a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à condenação; **Processo: RR - 12900-59.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez reconhecida a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", afastar a prescrição total aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante quanto aos demais pedidos, observando o seu efeito devolutivo em profundidade, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 165400-33.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ MIGUEL FRANCISCO, Advogado: Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula, Recorrido(s): ALICE SELICANI BERTOLETTI E OUTROS, Advogada: Juliana Padovan Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Trabalhador Rural. Empregados Pessoas Físicas. Labor em Condições Degradantes. Ausência de Local Adequado para as Refeições e Instalações Sanitárias Adequadas no Ambiente de Trabalho. Quantum Indenizatório. Majoração para R\$ 10.000,00 (dez mil reais)", por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, majorar o valor da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, decorrente da ausência de local apropriado para refeições e de instalações sanitárias adequadas no ambiente de trabalho, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvado o entendimento pessoal do Relator, em relação ao tema "Compensação de valores pagos sob o mesmo título não limitada ao mês de competência do fato gerador da parcela", adotar o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte superior. Os juros de mora serão calculados desde o ajuizamento da ação, e a incidência de correção monetária a partir da decisão em que se arbitrou ou alterou o quantum indenizatório, em conformidade com a Súmula nº 439 desta Corte superior. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator em relação aos temas "Compensação de Valores Pagos Sob o Mesmo Título Não Limitada ao Mês de Competência Do Fato Gerador da Parcela." e "Multa Prevista no Artigo 475-J Do Código de Processo Civil/1973 (Atual Artigo 523 Do Código de Processo Civil/2015)." Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 189800-76.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste, explicitamente, sobre se realmente ocorreram ou não, no caso em exame, os fatos de o reclamante despir-se no local de trabalho para fazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem utilização de papel higiênico nem água potável para higienização; de efetuar suas refeições no local de trabalho, onde também tinha de atender a suas necessidades fisiológicas; e não tinha nenhum abrigo para se proteger da chuva; **Processo: RR - 219-74.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOEL FERREIRA DE LIMA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator, apenas no tema "Aplicabilidade da Multa do Artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho. Violação do Artigo 5º, Inciso LIV, da Constituição Federal" por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 541-53.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAVI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 763-23.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO MORAES LIMA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 994-47.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): ADRIANA MAZUR, Advogado: Marcello Sgarbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", ressalvado o entendimento pessoal do Relator, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC de 1973. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1766-64.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIONOR DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Roberto Amador, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Cláudio Bini, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Técnico em Radiologia. Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação ao artigo 16 da Lei nº 7.394/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar dois salários mínimos como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 2455-38.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ DONIZETE PIMENTA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Sobrestada a análise dos temas referentes à abrangência da condenação e aos juros de mora aplicáveis, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 180747-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa, Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S/A quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 4-06.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÓVIS GARCIA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Lopes, Recorrido(s): 1001 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE", por violação aos artigos 186, 187 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais fixados em R\$15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 471-76.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Recorrente e Recorrido: RAQUEL OLIVEIRA BRAGA,



Advogada: Fernanda Nigri Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Período anterior à edição da Súmula Vinculante 4 do STF", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período anterior a 9/5/2008, data da edição da Súmula Vinculante 4 do STF, o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo nacional, como deferido na sentença. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 1314-81.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA LESONIER, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): TRANSPORTES PELLEZZI LTDA, Advogado: Ariosto Colombo Filho, Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Recorrido(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "Horas extras. Trabalhador externo. Controle de jornada. Rastreamento via satélite. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação ao pagamento das horas extras e reflexos de todo período laborado; **Processo: RR - 1439-04.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Recorrido(s): FABIANO DOS SANTOS BARRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratada mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Sobrestada a análise do tema referente à indenização por danos morais, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1668-23.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LAÉRCIO DUARTE, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 233 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras indicadas na inicial, acrescida dos respectivos reflexos, pelo período compreendido entre dezembro/2006 a



junho/2008; **Processo: RR - 1157-11.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): ANTÔNIO CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1503-21.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): PATRÍCIA CARLA POÇAS ALVES VIEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1535-98.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Tales Ângelo Giboski, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 176, 183 e 184, §1º do CPC de 1973, e art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do recurso ordinário; **Processo: RR - 1567-78.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BENITA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, afastada a prescrição, aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise das demais pretensões, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1577-**



39.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): CÉLIA REGINA KODAMA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 5/3/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 275-17.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada e seus reflexos; **Processo: RR - 1174-65.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Wesley de Paula, Recorrido(s): BRUNO TRINDADE SILVA, Advogada: Izabel Cristina Diniz Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Multa do Artigo 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", ressalvado o entendimento pessoal do Relator, por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 49100-41.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): FLÁVIA ESTEFANE BARROS DA SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicada a análise do outro tema. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 189300-34.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ESTEVÃO FERREIRA DA PAZ, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, anulando todos os



atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão. Prejudicada a análise do outro tema. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 547-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ÍTALO BEZERRA DE MENDONÇA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8666/1993; **Processo: RR - 817-23.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Prêmio Incentivo. Natureza Jurídica. Integração nas Demais Verbas", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração do prêmio de incentivo; b) "Adicional por Tempo de Serviço. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o vencimento básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço; e c) julgar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema "multa diária. Obrigação de fazer". Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamantes, das quais ficam isentas, por serem beneficiárias da justiça gratuita; **Processo: RR - 1342-36.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GORGÔNIO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 20632-23.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA CRISTINA FREITAS PIQUELET, Advogado: Rildo Ernane Pereira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente



público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 210137-87.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS TAVARES, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Multa do Artigo 475-J do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, ressalvado o entendimento pessoal do Relator e da Ministra Delaíde Miranda Arantes em contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973; **Processo: ARR - 151100-79.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANA NETTO PEÇANHA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas e Gol Linhas Aéreas Inteligentes apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA E GRUPO ECONÔMICO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MPRESA. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 927 do CC, e "RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DEFERIDOS", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observada a Súmula 439/TST, bem como para condenar a reclamada Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial) ao pagamento dos créditos deferidos na presente ação, afastando, assim, a improcedência da ação quanto a ela declarada pelas instâncias ordinárias; **Processo: ARR - 51300-46.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA CARVALHO LIMA NIERO, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego com a consequente condenação do reclamado ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento até a efetiva reintegração, conforme se



apurar em liquidação de sentença. E, ainda, como consequência lógica, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, ante a deferida reintegração e inexistência de rescisão contratual; **Processo: ARR - 47-33.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VALIA quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - fevereiro de 2007", por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: ARR - 995-85.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Promoções por Merecimento. Impossibilidade da Concessão Automática da Promoção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressão por Antiguidade. Compensação. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas, por acordos coletivos de trabalho; por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ect. Equiparação à Fazenda Pública. Isenção de Custas Processuais e Depósito Recursal" por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/1969 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a ECT está equiparada à Fazenda Pública quanto às garantias processuais, quais sejam prazo em dobro para recursos, isenção de custas processuais e dispensa de depósito recursal. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1222-26.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): WILDER FELIPE LIMA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: RR - 403-67.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADEMIR BRITO SANTOS, Advogado: Rebeca Amália de Sousa Alcântara, Advogado: Wesley Pires de Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA E REGIÃO - SINTRAM, Advogado: Valdemir Souza Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que proceda ao julgamento do recurso, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 114800-75.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VÂNIA LACERDA DA ROCHA DUARTE, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 9955100-24.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEUSA FAGUNDES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar para a primeira sessão seguinte, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal Vitalícia. Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Izidio Ferreira dos Santos. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 84-62.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDISON BENEDITO DIAS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 453 do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial 406 SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, bem como os reflexos consecutórios; II - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Brasil Telecom S.A.) apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 78740-63.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINAS GERAIS - FTIEMG, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios da reclamada, esclarecendo sobre a existência de documento novo juntado com as contrarrazões ao recurso ordinário adesivo - acordo coletivo de trabalho 2007/2008, datado em 21/12/2007-. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 842-64.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAICON LIMA RODRIGUES, Advogada: Monique Cunha, Recorrido(s): ORSI LEITE FONSECA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1979-79.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, com reafirmação dos mesmos aspectos no processo RR-329900-14.2008.5.12.0034, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: ARR - 12-61.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BUFFARA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para melhor análise, em razão da notícia da existência de acordo em ação civil pública, que abrangeria o objeto típico do recurso de revista; após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias. parcelas vincendas", por violação ao artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que fundamentou o deferimento do pedido de horas extras, deduzidos os valores pagos a mesmo título como se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap; **Processo: RR - 62100-38.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGINA SILVA DE JESUS, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrido; **Processo: RR - 826-10.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): JULIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES



E ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 329900-14.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALFREDO CRISÓSTOMO PORTO FILHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: ARR - 835585-04.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DA COSTA, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA), Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Plano De Demissão Incentivada. Quitação Geral E Irrestrita Do Contrato De Trabalho", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita constante do PDI/2001 instituído pelo BESC e julgar improcedente o pedido. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II) - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Após, também, o voto divergente da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, no sentido de negar provimento ao recurso de revista no Banco do Brasil; **Processo: RR - 1965-10.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO PAULO DE ALMEIDA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Após, também, o voto divergente da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, para conhecer e prover o recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 717400-35.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO DOS SANTOS FIUZA, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Advogado: Israel Remzetti Regis Reis, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jorge Luiz Borges Júnior, patrono do Recorrente. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Fica garantido o direito de sustentação oral aos patronos das partes, se entender necessário; **Processo: RR - 109100-06.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KÉSIA DELFINO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrente(s): CEBRA -



CONVERSORES ESTÁTICOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: José Antônio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Doença Ocupacional. Indenização Por Danos Morais E Materiais. Tenossinovite De Quervain. Responsabilidade Objetiva", por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a presença do elemento nexa causal e dano, e da responsabilidade objetiva da empresa reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, decidindo acerca dos temas conexos a essa matéria, tais como dano moral e material, e estabilidade acidentária, como entender de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao intervalo do art. 384 da CLT e o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Antônio da Veiga Cascaes; **Processo: RR - 3511-46.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANA LÚCIA FALAVENA MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aumento da Média Remuneratória. Repouso Semanal Remunerado. Integração das Horas Extras. Reflexos nas Demais Verbas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 69100-66.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): ROBERTO EDUARDO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Imposto De Renda. Reparação Por Dano Material", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reparação patrimonial decorrente da incidência do imposto de renda sobre o valor total da condenação. ; **Processo: AIRR - 358-24.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL RAMOS VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, 'b', do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 1387-21.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): MARCIO CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 641-74.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): ARNALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Giovanne Rezende da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 123000-75.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO GHELER, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Embargado(a): BENJAMIN STEINBRUCH, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e chamar o feito à ordem, para, tornando sem efeito o acórdão embargado, determinar à Secretaria da 2.^a Turma: I) a intimação dos cinco reclamados para que se manifestem acerca do pedido de desistência formulado pelo reclamante, nos termos do art. 485, § 4.º, do CPC/15; II) após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante em relação à Benjamin Steinbruch. ; **Processo: ED-AIRR - 1653-42.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Amarilis de B. F. de Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 4272-85.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Embargado(a): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1572-40.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): ANTONIO REZENDE DA SILVA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 935-32.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 141-88.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIAGO HENRIQUE NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Vinicius de C. Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 71100-92.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): GENILDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 521-60.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



no tema "Multa do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. Inaplicabilidade ao Processo ao Trabalho" por violação do artigo 880 da CLT, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravado/Recorrente. ; **Processo: AIRR - 776-05.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): NELSON BORGES DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 1932-26.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): LUCIANE APARECIDA SANTO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 16/12/2015, quando então proferiu voto. Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 4400-72.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): ANGELA CRISTINA MARTINS FELIX, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Shimenia Dias Rodrigues, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, Advogada: Marise Campos, Recorrido(s): CABIN'S MONTAGEM E ACABAMENTO LTDA., Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmº Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, participou do julgamento do



presente feito em 18/11/2015, quando então proferiu voto. Presente à Sessão a Dra. Marise Campos patrona do Recorrido. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Shimenia Dias Rodrigues. ; **Processo: RR - 156200-39.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Recorrente(s): JILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Angelo Bello Butrus, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Pereira Bezerra, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 105400-91.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUPERMERCADO SERVE TODOS PIRAJUÍ LTDA., Advogada: Renata Galvanin Dominguez, Advogada: Maria José Rossi Rays, Recorrido(s): ELISEU ANTONIO BATISTA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria José Rossi Rays patrona do Recorrente; **Processo: RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Advogado Empregado. Horas Extras. Jornada Reduzida de 4 Horas", por violação do art. 20, caput, da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) declarar que, a partir da entrada em vigor da Lei 8.906/94, o autor passou a ter direito à jornada de 4 horas nela prevista, à exceção do período em que vigorou o acordo coletivo firmado entre a CEF e a FENADV; e 2) condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas acima da 4.^a diária, a partir da entrada em vigor da Lei 8.906/94, com a fixação do divisor 120, à exceção do período em que vigorou o acordo coletivo firmado entre a CEF e a FENADV, para o qual se deferem como extras apenas as horas excedentes à 6.^a diária, com divisor 180. Ficam preservados os demais parâmetros estabelecidos pelo TRT para a apuração das horas extraordinárias, tais como horários de início e término da jornada, reflexos e adicional de 100%; b) "Horas Extras. Parcelas Vincendas", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas extras vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença; c) "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Juntará voto convergente do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Recorrente/Reclamada; **Processo: RR - 78100-24.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALEXANDRE SOAVE BERNARDO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Recorrido(s):



BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Enildo Braga da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista somente quanto ao tema "enquadramento como bancário - horas extras e normas coletivas", por contrariedade à Súmula/TST nº 55, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as financeiras equiparam-se aos estabelecimentos bancários, tão somente, quanto à jornada de trabalho prevista no artigo 224 da CLT, sendo inaplicáveis à reclamante os demais benefícios concedidos em norma coletiva própria da categoria dos bancários e deferir à reclamante somente a sétima e oitava horas com incidência na forma da inicial, com se apurar em execução de sentença, observado o período da prescrição parcial. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ARR - 214600-33.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS TADEU AZIZ, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. Por maioria, prevalecendo o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "alteração do pactuado - prescrição total". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Após, suspender o julgamento do feito para análise dos temas prejudicados "diferenças salariais - laudo pericial" e "honorários periciais - base de cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - comissionista misto", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do labor extraordinário, quanto à parte variável da remuneração do reclamante, seja limitado ao adicional de horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês. E, ainda, por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 185300-51.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ CREDIDIO MURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Vencido Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator. Após, suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Redator Designado, para análise dos temas sobrestados. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo.



Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 16/09/2015, quando então proferiu voto; **Processo: RR - 1228-70.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): EMÍLIO JORGE DE SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, item VI, do C. TST e por violação ao artigo 31, da Lei 9.656/98 e, no mérito, condenar a ré a promover a equiparação salarial entre o reclamante e o paradigma Claudio Andrade Silva, com os reflexos pleiteados na inicial, e determinar que a reclamada reinclua o autor no Plano de Saúde, nos mesmos moldes de cobertura dos demais empregados, devendo o autor arcar com o pagamento integral quanto aos custos da assistência médica. Custas de R\$800,00 (oitocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. OBS.: O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 19/08/2015, quando então proferiu voto. ; **Processo: RR - 820-14.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAIMUNDO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Recorrido(s): DELFI CACAU BRASIL LTDA., Advogado: Carlson Lemos Xavier, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a restabelecer os benefícios de ajuda-alimentação, ajuda para aquisição de aparelhos ortodônticos/óculos, bem como a majoração do subsídio da participação do auxílio-farmácia para o percentual de 90%, enquanto previstos nas normas coletivas, parcelas vencidas e vincendas, como se apurar em liquidação. Invertem-se os ônus da sucumbência com custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), apuradas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 1327-85.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ROSIMERI HELENA BAGGIO, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reabertura da instrução processual para a oitiva da testemunha apresentada pelo reclamado e indeferida pelo Juízo de primeiro grau, devendo nova decisão posteriormente ser proferida, como entender de direito. Prejudicadas todas as demais matérias objeto do recurso de revista do reclamado; **Processo: ARR - 203500-86.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ELIAS MARTINS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Vale. Após, suspender o julgamento do presente



processo para análise dos temas então prejudicados. ; **Processo: RR - 98541-39.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): FELIPE FERRARA NETTO, Advogado: Francisco Cláudio Ferreira, Decisão: por maioria, prevalecendo o voto do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO - CORREIOS SAÚDE - EXTENSÃO AOS EMPREGADOS APOSENTADOS ANTES DE 1986". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que conhecia e provia no referido tema. Após, suspender o julgamento do presente processo para análise do tema remanescente. ; **Processo: RR - 922641-89.2006.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ COELHO MACIEL, Advogada: Marcia Regina Lopes Maciel Affonso, Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO". Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, que conhecia e provia o recurso no referido tema. Após, suspender o julgamento do presente feito, a pedido do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Redator Designado, para análise do tema "pagamento de custas processuais". OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que proferiu em 16/12/2015. ; **Processo: AIRR - 111200-36.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARLINDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravante(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Humberto Cartier, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ARR - 71900-29.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes no tema prescrição bienal - trabalhador avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 181800-12.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: AERIKA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Recorrente e Recorrido: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 126400-24.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DURVAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste do abono complementação - incompetência da justiça do Trabalho", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Vale S.A, por violação (má aplicação) do artigo 475-J, do CPC, em relação ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista naquele dispositivo da condenação. Julgar prejudicado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste do abono complementação - incompetência da justiça do Trabalho" em razão do conhecimento, e desprovimento, do apelo da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social em relação à mesma matéria. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 225-50.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Valter Dias Prado, Agravado(s): ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sônia Maria de Oliveira Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo das reclamadas, nos termos do art. 500 do CPC; **Processo: AIRR - 292-26.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ - CAA-PR, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA NAHIRNY, Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para anular todos os atos de intimação, desde o "Visto à Pauta", de 4/12/2015, assim como as decisões proferidas em 16/12/2015 e 3/2/2016, relativas, respectivamente, ao agravo de instrumento e ao recurso de revista, determinar a reatuação do feito como agravo de instrumento em recurso de revista e, após, a inclusão em pauta para julgamento; **Processo: RR - 1612-91.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE REZENDE, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Decisão: prorrogar o adiamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1225-65.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUBENS DONATI JORGE, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Agravado(s): UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11474-61.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FLEURY, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: RR - 2121-11.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUARDO RODRIGUES DA MOTTA SCHULZE, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 242 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do processo a partir do prazo para que o reclamante contrarrazões, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja reaberto o prazo ao reclamante apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada. Ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, que não conhecia do referido recurso. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. ; **Processo: RR - 6-63.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Recorrido(s): REISOLANY TEODOSIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Majoração pela Integração das Horas Extras no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Bis in Idem. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, ressalvado o entendimento pessoal do relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado acrescido de horas extras no cálculo das férias, do terço das férias, da gratificação natalina e do FGTS; **Processo: AIRR - 11-84.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO DE SERVICOS PAULO MOREIRA LTDA, Advogado: André Schild Branco de Araújo, Agravado(s): ÂNGELA FONSECA DA FONSECA, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-63.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): WESDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20-58.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO PATROCÍNIO MONTEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37-90.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE AGUIAR SAMPAIO VASCONCELOS, Advogada: Ester Mariane Eloy Macedo, Agravado(s): RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA., Advogada: Cristiane Vivian Alves, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 42-19.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA SABRINA BALDIN DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, no período de 26/6/2012 a 26/6/2014, a ser apurado em liquidação de sentença, nos termos em que estabelece o item I da Súmula nº 437 do TST; **Processo: AIRR - 57-18.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): EUNICE DE MORAES MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59-15.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ROBERTO COELHO PEREIRA, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravante(s): ADS - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Ferdinando Damo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 90-54.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): MARISETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Recorrido(s): SCORPION LINE COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 145-89.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JOSÉ AMARO BATISTA, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): D E L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 201-79.2014.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Embargado(a): JOSÉ WALTER MACARIO DE SANTANA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 214-03.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EPAVI - SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): JOSÉ ÁLVARO DOS SANTOS WALENDORFF, Advogado: Douglas Dall Cortivo dos Santos, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 266-22.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ANTONIO RÉGIS PAIRÉ, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada:



Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282-54.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO RICARDO RUIVO CORVELLO, Advogado: Marco Antonio Figueira, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293-97.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAMIRO JOSÉ PEREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO, Advogado: José Garcia do Nascimento, Advogado: Lana Rúbia Barreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330-92.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): SALETE OSVALDA AGUSTINI ZARPELON, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 336-93.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371-79.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): INÁCIO MÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Marta Bazacas, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390-36.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO TADEU TONON, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: Douglas Antônio da Silva, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 391-50.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do FGTS. Redução de 40% para 20%. Nulidade da previsão em acordo coletivo de trabalho" por violação do artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da cláusula coletiva que determina a aplicação do percentual de 20% para pagamento da multa sobre o saldo do FGTS; **Processo: AIRR - 418-26.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA,



Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CELSO JOSÉ SANCHES, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-63.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): WILLIAN DOGLAS MACHADO, Advogado: André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 469-11.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): EDNEIDE MARIA GOES DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 478-66.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MÁRCIO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Arivaldo Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: AIRR - 515-07.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ARTUR NAPOLEÃO DE MACEDO, Advogado: Dyego Rodrigo Martins da Silva Veras, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 525-42.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDGAR OLIVEIRA DE MOURA JÚNIOR, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 561-90.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): DULCELENA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): ELOI RODRIGUES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-68.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: José Carlos Ito Alexandre, Agravado(s): EDNA LUCIA DE SÁ, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684-87.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado:



Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): MICHELLE CRISTINE LOPES DE JESUS, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695-71.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): RONALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Rodrigo Otávio Vicentini, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e não conhecer do agravo de instrumento da décima sexta reclamada; **Processo: AIRR - 697-95.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): EBERSON CANES DA SILVA, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712-20.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOTUCA, Advogado: Luiz Francisco Rigueto, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MARQUES DE JESUS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE MOTUCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724-46.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAELA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735-27.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): MARCELUS UTALIZ BENTO, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744-07.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): LORENA



DANTAS BRITO DE SANTANA, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 770-90.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LDR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: David Braga Wanderley, Advogado: Victor Antonio Santos Borges, Advogado: Thais Torres Lima Araújo, Recorrido(s): CÍCERO DE JESUS SANTOS, Advogado: Aloildo Gomes Pires, Advogado: José Rogério Nunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que proceda ao julgamento do recurso, como entender de direito; **Processo: AIRR - 775-92.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTUNES DE LIMA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Advogado: Abimael de França Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785-70.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): TANIA CÉLIA SANTOS DE PAULA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 800-45.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): S.A. A GAZETA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): CARLOS RAMPINELLI, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Recorrido(s): METALCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento a Menor de Verbas Rescisórias no Prazo Legal à Época da Rescisão Contratual. Penalidade Indevida", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Prejudicado o exame do tema "Responsabilidade subsidiária. Abrangência. Multa do Artigo 477 da CLT". E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas; **Processo: RR - 807-44.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando indevida a condenação ao pagamento das férias proporcionais - única parcela constante na condenação -, julgar improcedente a reclamação



trabalhista. Indevido o pagamento dos honorários advocatícios, ante a improcedência da ação; **Processo: AIRR - 821-03.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaina de Oliveira Missaglia, Agravado(s): FABIANO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 826-86.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MIRIAN KARSTEN ULRICH, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica. Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST" por contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", determinar sua integração ao salário, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: AIRR - 847-84.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JURANDIR BERNARDES CHAGAS VIANA, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 850-50.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): ROBSON XAVIER DO ROSÁRIO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 861-11.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO LEOMAR LTDA., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): VALDIR PEDRO FISCHER, Advogado: Marco Alfredo Mejia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 911-75.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO RENIKSON LEITE BEZERRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1024-44.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Luciana da Moda Botelho, Agravado(s): NILSON PINHERO PANTOJA, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1071-58.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): JOSE ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos



Alberto P. Carvalho Júnior, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município do Recife e conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1079-12.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA TIMM, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1082-68.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): FLÁVIA DA SILVA MARCONDES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102-84.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINA CARINA ALVES FRANKLIN, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 482, alínea "c", da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 1169-79.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1208-11.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1209-82.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Embargado(a): GLEYDISON ALEXANDRE PINHEIRO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1277-05.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): JOCEVAL DE JESUS SILVA, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1280-69.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ JOSSIAN DA SILVA, Advogado: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1309-03.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUILHERME LOPES WEIS, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antonio de Almeida Maioli, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Paulo Roberto Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1375-07.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GEORGE DENER VIEIRA ANTUNES, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381-15.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): FILIPE MORAES SCHUTT E OUTRO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1392-78.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): DAVID AGOSTINHO DO COUTO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1398-90.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA MULLER VEIGA E OUTRAS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1455-29.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMARA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos de Góes, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1470-45.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): RODSTAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): UBIRATAN DA CONCEIÇÃO REIS, Advogado: Abílio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1484-33.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRAMAR ALVES RODRIGUES, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravante(s): CONSTATA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adeíse Magali Assis Brasil, Agravado(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: AIRR - 1499-47.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1500-97.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ZELDE RIVKA TRIEGER, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do recurso de revista da primeira reclamada e do agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 1562-88.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA HELOISA SEDREZ BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade ao item VI da Súmula nº 6 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010 do TST, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 1684-60.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): JOICE MARA DE CAMPOS VIDAL, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1698-42.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DIAS, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1837-35.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO



GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ ÁLVARO MONTEIRO LOPES, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogada: Ana Meri Pagot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1883-10.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLAUDINÉIA IRINEU DA ROSA, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1893-21.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Advogado: Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): HUMBERTO BUENO BELLO, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2108-26.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CINARA JUNG, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2130-53.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EZAIR PEDRO CIM, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2211-04.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): CLARICE GALANTE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2388-24.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WASLEM SOARES HONÓRIO, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Caroline Campos Barchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2537-64.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIO GOMES CARDOSO, Advogado: Alberto Hadade, Recorrido(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Luciana Marte dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Redução Mediante Norma Coletiva Autorizada Pela Portaria Nº 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego. Invalidez. Aplicação do Item II da Súmula Nº 437 Do TST" por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, e seus reflexos, atribuindo-se natureza salarial à parcela, nos termos da Súmula nº 437, item III, do TST; **Processo: AIRR - 2617-47.2010.5.02.0083 da 2a.**



Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE JORGE NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): TECMACH LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Maurício Bernardini, Agravado(s): GEDEPRINT OUTSOURCING SOLUTION, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 2636-57.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): ITAMAR XAVIER DE MIRANDA E OUTRO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 2700-02.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): ANDREIA CORREIA HOSKEN, Advogado: Danielle Pereira Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2720-35.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GISELE BARBOZA DA FRANÇA LIMA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2943-38.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): DANILO LARANGEIRA, Advogado: João Henrique Cren Chiminzozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3213-98.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUCTA - MÃO DE OBRA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DIAS DA MOTA, Advogada: Carla Nascimento Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10030-36.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Agravado(s): LUIS FERNANDO LEARDI SOARES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira, segunda e terceira reclamadas; **Processo: AIRR - 10032-17.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SALVADOR - SETPS, Advogado: Saul Quadros Filho, Advogada: Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Advogado: Daniela Ferreira Quadros Couto,



Advogado: Vivian Fernandes Silva, Advogado: Saul Venâncio de Quadros Neto, Advogado: Conceição Maria Souza Norberto Quadros, Advogada: Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): TATIANA DA SILVA SANTANA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10106-58.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): HENRIQUE DE ARAÚJO MORAES E OUTROS, Advogado: Rosália de Fátima Ferreira Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10176-07.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRÍCIA LEÃO ALBUQUERQUE, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10498-29.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOBAN SERVIÇOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Flávio Eduardo Segantini Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Rogério Luiz dos Santos, Agravado(s): CIBELE GOMES DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Juliano Gomes Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10506-20.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): SERGIO CARUSO, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10900-24.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELUTA PIRES MARTINS ARRUDA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11353-02.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR CANO LEMOS, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 114 da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da RA nº 1.418/2010, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 11410-14.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hérbete Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): LÁZARO CÉZAR CHAVES NUNES, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11588-74.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE ARAÚJO ALVES



PIMENTEL, Advogada: Jéssica Amaro, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cintia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11715-25.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARCOS ROCHA, Advogado: Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11996-79.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTILO SÃO PAULO PÃES E DOCES LTDA., Advogado: Marcos Antônio do Nascimento, Embargado(a): VALTERLIN LIMA BARBOSA, Advogado: Antônio Francisco Pololi, Embargado(a): NOVA FAKILA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., , Embargado(a): MARCO ANTÔNIO SANTOS, , Embargado(a): JEFFERSON WILLIAN DE PAULA, , Embargado(a): PADARIA PRIMÍCIA LTDA., , Embargado(a): SANDRA REGINA GRACIANO DE PAULA, , Embargado(a): JONATAS RODRIGO DE PAULA, , Embargado(a): PAMILYN DE PAULA, , Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a terceira embargante a pagar a multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 19300-43.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ MANUEL ALVAREZ SILVARES, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20198-95.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20232-85.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): RITA IZABEL RAMIRES MACHADO, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20344-30.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): FERNANDA GESSI NUNES FIGUEIRO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários



advocatícios; **Processo: RR - 20457-60.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Recorrido(s): DAIANE DA SILVA MELLO, Advogado: Rafael Vanhove Malan, Advogado: Antonio de Carvalho, Recorrido(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20560-88.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): NOELI DE OLIVEIRA, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21600-03.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JM CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maristela Souto de Oliveira Cavadas, Recorrido(s): SEVERINO JOSÉ CORREIA, Advogado: Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Recorrido(s): NOVA CONSTRUCIC SMO LTDA., Advogado: Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de FGTS; **Processo: RR - 21684-09.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNISERV - UNIAO DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Recorrido(s): STEPHANIE ARESI ALVES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 24500-54.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUY AUGUSTO LIMA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 28700-21.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DIAS DE SOUZA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31900-78.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL,



Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38500-39.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ JORGE FILHO, Advogada: Ludimila Palhares, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39300-23.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Osvaldo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40700-85.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUZA TODESCATO, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, ante a demonstração de possível violação do artigo 114, XXII, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: RR - 42400-21.2008.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO JACOBINENSE DE ASSISTÊNCIA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): ESPÓLIO de JONAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 45700-63.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIR OLIVEIRA RAMOS, Advogado: José Massucati, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA., Advogado: Valdir de Lima Moulin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56400-55.1993.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): ANDRÉ CAMINHA NETO E OUTRO, Advogado: Francisco Edson Urano de Carvalho, Agravado(s): LILLIANA NÓBREGA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco Edson Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78200-54.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CAMILO MORAES DE ALBUQUERQUE LINS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 94300-02.2008.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO DE BRITO ESPÍNOLA, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Rêgo de Burgos, Agravado(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 95400-09.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HERIC SANDRO ROSSETO CHAGAS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 96400-90.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSIVAL ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): SOL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Marcelo Fontes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97700-43.2006.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100200-51.2003.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LIÉGE NAZARÉ SOARES DA CRUZ, Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Advogado: Cássio Souza de Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130164-13.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): JOSÉ LÁZARO CAMBOIM GUEDES, Advogado: Pietro Galindo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130832-76.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ALEONARDO ASSIS DE MACEDO JUNIOR, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140700-50.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO MOREIRA DA ROCHA, Advogado: João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143300-38.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): NATÁLIA HELLMEISTER GOMES, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148800-60.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 160100-35.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ODETE DE CAMPOS E OUTRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes; **Processo: AIRR - 163000-33.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DALL'ACCUA, Advogado: José Tadeu Pereira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE VANZETTO, Advogado: Juarez Cecon, Agravado(s): GILBERTO POLESE E OUTRA, Advogado: José Tadeu Pereira da Silva, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 169000-53.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO COELHO, Advogado: Sergio Galvão, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar o equívoco apontado na decisão embargada, na forma da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 201500-21.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): LENY PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210022-45.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO NEVES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento da reclamada, e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 210281-61.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): VALDIR BEZERRA DE ARAÚJO, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250500-08.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BOSCO MOTA, Advogado: Valdir Kehl, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: RR - 283700-10.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): GILDEHON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Prescrição Bial. Contagem do Prazo Prescricional a Partir da Data do Descredenciamento do Trabalhador do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000784-63.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARIDA VALÉRIO SOARES, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001835-49.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIA IARA TAVARES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 754-18.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IRACEMA DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 99400-21.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLOR DO VALE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lúcia Costa Matoso de Castro, Recorrido(s): LEONCIO MOREIRA ALVES, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira e outro, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Levantamento Do Depósito Recursal. Inaplicabilidade Do Art. 475-O Do CPC Ao Processo Do Trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 861-**



02.2012.5.02.0481 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA NEUZA LAVOR JUROVITCH, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 177200-32.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para reautuar, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 159-11.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): JANE DIAS GOMES DE SOUZA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer de ambos os recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para retirar da condenação o pagamento relativo às horas extras da 7ª e 8ª hora que dispõe do art. 224 da CLT - carga horária dos bancários. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo da reclamante; **Processo: RR - 2800-54.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrido(s): MARIA DO CARMO PIRES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente os pedidos contidos na petição inicial. Custas, em reversão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamante. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 5-56.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rafael Simões, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6-61.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BRUNO DA SILVA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8-21.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENILSON SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de



Oliveira Cerdeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44-97.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA, Advogado: Ivaél Gomes de Oliveira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÕES TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-43.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): EDINALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Agravado(s): CONEXÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51-62.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANSELMO BEHRMANN NUNES, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogada: Polianna Vita Sampaio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 78-78.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DONÉ TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Mauro Amaral Brum, Advogado: Daniel Mayer de Brum, Embargado(a): RAMÃO LUIS DA SILVEIRA, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82-37.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL LEANDRO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Anísio Jorge Ferreira de Araújo, Agravado(s): BREMEN VEÍCULOS LTDA., Advogado: Vinicius Lima Sapucaia, Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 86-95.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): LOURDES DE JESUS MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 98-58.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JOSIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Giarola Garcia, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-02.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): DÉBORA RANGEL DA SILVA GOMES, Advogado: André Luiz de Queiroz Mendes da Costa, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 128-52.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - CENTRAL SICREDI SUL, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): RAFAEL SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: André Rodigheri, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 131-10.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SILVIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogada: Ivaneide Peixoto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 136-73.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA OLÍMPIA DA CRUZ, Advogada: Florentina Delucca Boecke Filha, Agravado(s): BRASLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Ramos de Abreu Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 173-29.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogado: Eliane Luiza Martins, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Giselle Saraiva Sette Câmara, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Antônio Fraga Ferreira, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ALINE CHAIENE MARTINS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Cristiane Baltazar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 177-08.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): GILNEI FERNANDES BALDONI JÚNIOR, Advogada: Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 185-13.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): MARCIA REJANE RODRIGUES MARQUES, Advogado: Alencar Campos de Lima, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 204-85.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Natalia Rodrigues Moraes, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOSÉ SILMAR FAGUNDES DA ROCHA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212-40.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): PEDRO EMÍLIO PAIM DO CANTO, Advogado: Cláudio Caetano Vieira, Agravado(s): LISCANO MARQUES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222-40.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA DEI, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-60.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): SERVICE COOP, Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): ALEXSANDRA SUDRÉ RIBEIRO, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242-65.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): AGNALDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247-67.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MOACIR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: ED-RR - 247-71.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDUARDO HENRIQUE DANTAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 251-24.2012.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OTACÍLIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA., Advogado: Genezi Mendes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 262-67.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MILLENA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 277-37.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): ROMÁRIO DONATA DOS SANTOS, Advogado: Isac Soares Câmara, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 297-07.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO FOGAÇA, Advogado: Everton Aprigio da Silva Sales, Agravado(s): D. SOARES DE MELO & CIA LTDA., Advogada: Marluce Lemes da Silva Karsburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 298-34.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA S.A., Advogado: Isaías Zela Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIANE MARIA CORNELSEN, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Advogado: Ismael Martinez Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 305-80.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO MARIA FERREIRA PEDROSO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 348-82.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ROSEMILDA LEMES LEIRIA, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: a) "Indenização Por Danos Morais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; b) "Abatimento Dos Valores Pagos Sob O Mesmo Título. Critério Global X Critério Mensal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o abatimento dos valores pagos a mesmo título, observado o critério global, durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 350-44.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravado(s): UBIRAJARA ANDRADE DE MOURA, Advogado: José Pereire Lopes, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 369-15.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARTONA COMERCIO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI, Advogada: Maristela Milanez, Embargado(a): ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Otávio Romano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 374-43.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Gustavo Machado Gomes, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 376-07.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GERUSA FALCÃO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379-28.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): DIOGO BASTOS VASCONCELOS NETO, Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS - IBTS, Advogado: Antônio Prudente de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 382-23.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EXPEDITO EGIDIO ROSA FILHO, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 422-62.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSEFA SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 429-55.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FÁBIO HARNBACHER, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 453-61.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIGLE WASHINGTON COSTA DE MENDONÇA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 453-06.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E OUTRA, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARIVALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Ênio Conceição de Lima, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 471-02.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ GARCIA DA SILVA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO MEDINA GALLEGU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**



- **475-55.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE AMORIM MOTA, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Agravado(s): TECNOSERVICE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 480-07.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Embargado(a): PAULA CRISTINA DA SILVA KONOPINSKI, Advogada: Luciana Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 481-92.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Embargado(a): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 489-62.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HELDER MARTINS DE MORAES, Advogada: Olinda Maria Rebello, Embargado(a): BENEDITO JORGE FILHO, Advogado: Claudius Valerius Malheiros Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 498-34.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): PEDRO ERNESTO DE CASTRO CALMON JÚNIOR, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 506-26.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ADILSON DA SILVA TEODORO, Advogado: José Luciano Carvalho Falcão, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Soraya Allevato Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-96.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): KAREN SOUZA MIRANDA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535-85.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Henri Helder Silva, Agravado(s): SIMARY SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 558-**



05.2010.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Agravado(s): JADIR GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Eli Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565-51.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINTO MARQUES, Advogado: Mábia de Almeida Monnerat, Agravado(s): PRO DATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 594-41.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): OTTON OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: RR - 598-12.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÉLIO CANDIDO DA ROSA, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Sinval Francisco Schreiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, bem como respectivos reflexos; b) "Horas Extras. Cultura De Cana De Açúcar. Salário Por Produção. Divisor. Inaplicabilidade Da Súmula 340 Do TST", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da Súmula 340 do TST e determinar o pagamento das horas extras acrescidas do referido adicional. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 614-29.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 630-59.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARCIO PEREIRA AGUIAR, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE A CRIANÇA E A LUZ, Advogado: Alair Maquinez da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630-21.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE



FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): MARIANA RIBEIRO SÁ, Advogado: Raphaela Vieira Marques Stehling, Agravado(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667-66.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668-21.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTONIA DAMIANA RIBEIRO ALVES, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 681-67.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE SERGIPE - SINPOL, Advogado: Fred Amado Martins Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SENDEPOL, Advogado: Daniel Felipe de Oliveira Hilário, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 682-63.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): PAULO DOS SANTOS SALES, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 708-60.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CALCIDIA CORREA DE SOUZA, Advogado: Cláudia Alvim Marques, Agravado(s): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711-23.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravado(s): PAULO CESAR MARCELINO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 730-53.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HAROLDO ALVES MADEIRA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 730-42.2014.5.15.0013 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIANE CRISTINA DONIZETTI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 732-22.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): VALDOMIRO MOREIRA, Advogado: Junot de Lara Carvalho, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 734-65.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): IVANILDO TAVARES DA SILVA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 747-09.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, Advogado: Frederico Leitão Crisóstomo, Recorrido(s): LUIZA DE MARILAC VASCONCELOS FURTADO, Advogada: Maria Isabel de Freitas Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ IADE/UVA, Advogado: Frederico Leitão Crisóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 762-76.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786-55.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA LIMA, Advogado: Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 815-60.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIO LUIZ DOS REIS ROCHA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 821-40.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ARCÍSIO DA SILVA LUCIANO, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 856-54.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): GHIARONE DA SILVA SANTOS, Advogado: Eliane Macedo Martins, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 876-75.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): PATRÍCIA SILVA DA MOTTA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 888-50.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: André Luis Manfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 890-02.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PRISCILLA MORAIS TRINDADE, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 897-81.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): REGINA PIMENTA ALONSO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 917-15.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Lidia Maria Machado Dias Faro, Agravado(s): SONIA APARECIDA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 941-36.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A. E OUTRA, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): JADIR FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ramon Mercês Garcia, Recorrido(s): BRIMOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 477, § 8.º, da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade em questão, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 993-12.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): CLEUDOMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 994-30.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): RINALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 999-89.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JULIO CESAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1007-96.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ROSEMEIRE DE ALMEIDA DAMASCENO, Advogado: Enrico Moreno Mattei, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LYDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1016-57.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FLORICULTURA MALKE LTDA., Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Embargado(a): DAVI DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1018-55.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WANDERSON DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogado: Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1056-26.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: José Leandro Gomes Medeiros, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO CUSTÓDIO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1070-98.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE AMORIM, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1076-07.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): GEORGE RIBEIRO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1098-84.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Procurador: Eduardo Menegaz Amaral, Procurador: Eduardo Diel Amaral, Recorrido(s): NEVERTON SILVEIRA, Advogado: Cláudio Durante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1098-20.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CELITA JACINTO, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1099-48.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Evânia Pacheco Araújo, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1108-74.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): JEFFERSON DIAS DE FREITAS, Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1109-86.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): GISELE MAGALHÃES DA MOTTA, Advogado: Rogério da Silveira Hotz, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1134-88.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERALDO ESTEVES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, sem, contudo, modificar o julgado que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1149-07.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERINHO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): SUELI TEREZINHA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Leandro Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Grau de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em grau médio a insalubridade constatada; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1157-76.2014.5.02.0441**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procurador: Isabela Poggi Rodrigues, Agravado(s): LUCIMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dörr, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1161-41.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): GESIEL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1180-63.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): MARTA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1182-17.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Ronaldo Ribeiro, Agravado(s): VALDETE MARIA SETTI NOVEMBRINI, Advogado: Simone Inocentini Cortez Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216-64.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUCIANO MACIEL MORENO, Advogada: Latife Assed, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1230-51.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEUSA CASELLATO, Advogada: Jaqueline Chagas, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 e à Súmula 390, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1263-43.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ANILTON ALVES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1265-40.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIANE DE LIMA GERBER E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1265-30.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PATRICIA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1275-76.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MARISA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Custódio Pereira Neto, Agravado(s): FATTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1297-31.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, Procurador: Patricia Pinheiro Martins, Agravado(s): JUAREZ DIAS, Advogado: Bruno Roberto Prates Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301-04.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Fernando Leite Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Alexandre Robson R. da Silva, Agravado(s): QUEIROZ E QUEIROZ SS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1314-23.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Procurador: Alice Barroso de Antonio, Procurador: Fabiano Penido de Alvarenga, Agravado(s): APARECIDO ROBERTO PERPETUO, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1319-77.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): LEANDRO GOMES LEOPOLDINO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325-62.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LOURIVAL DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Ivan Daher de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciene Mourão Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1338-11.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Embargado(a): LUIZA HELENA FERREIRA,



Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1342-12.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MISSIAS ALMEIDA DA ROCHA, Advogada: Érica Carpim, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1344-12.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LETÍCIA FERREIRA ALVES VARGAS, Advogado: Soraia de Almeida Galiza Junqueira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1345-93.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): LAERTE ALVES DOS ANJOS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1387-95.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): RICARDO TEODOZIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1396-24.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CRISTIANE NEVES PEREIRA, Advogado: Marcos André Alves da Silva, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): PERSONA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1405-52.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MAICON RHEINHEIMER MEDEIROS, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1442-18.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSANA FRANCISCA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Simone Tavares Victor, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1451-17.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSEMARY SCARANO MENDES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1459-15.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSELI ULMANN PENZ, Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Embargado(a): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Edemir da Rocha, Embargado(a): DALILA TÊXTIL LTDA., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar o pagamento, pela reclamada, de indenização substitutiva do período de estabilidade, referente aos salários do período compreendido entre a data da dispensa, 26/3/2012, e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação arbitrado no acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 1515-48.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): JOÃO LUIZ DE MAGALHÃES, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1521-48.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): ANDRIELY FERNANDA MOREIRA BORGES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1545-96.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS AURELIANO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1602-59.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARCELO LOPES FERREIRA, Advogado: Marlene Paulo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1603-78.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS REZENDE PINTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1608-09.2011.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a):



ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): ADRIANO PAULO DA SILVA, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1649-88.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO RODRIGO ASSIS DE MIRANDA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1703-21.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR - COOPINTER, Advogado: Carlos da Silva Barros, Agravado(s): ANDERSON AIRES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1817-73.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALCIDES GARCIA JUNIOR, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1888-57.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO SÉRGIO MEDEIROS, Advogada: Ivana França de Oliveira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1942-66.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 2038-32.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RENATA RAMOS MINARDI CHAVES, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2137-45.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): HUMBERTO ARAÚJO VENTURA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2219-98.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TEDDY GOUDARD, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



instrumento da reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 2276-11.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): JOSÉ LUIS RONCA, Advogado: Luiz Gilberto Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2299-72.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): HELTON BARBOSA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2437-81.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO CARLOS ROSSETE, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2481-61.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ACCABARE - ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA., Advogada: Paula Nogueira Atilano, Embargado(a): LITTY ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA., Advogada: Paula Nogueira Atilano, Embargado(a): IPSIS GRÁFICA E EDITORA S.A., Advogada: Paula Nogueira Atilano, Embargado(a): COSTA & NALI SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., Advogada: Paula Nogueira Atilano, Embargado(a): ODAIR LOPES PEREIRA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: RR - 2538-91.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CLEUSA CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2561-65.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLO FERROUS LOGÍSTICA AMAPÁ LTDA., Advogado: ERICK BRAGA BRITO, Agravado(s): DANIELSON LOPES MAIA, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 2859-86.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): ANA LÚCIA NEVES DO RÊGO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material, sem, contudo, modificar o julgado que negou provimento ao agravo de instrumento do



reclamado; **Processo: ED-AIRR - 3120-55.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 3784-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MERCES MESSIAS FLEMING, Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 4139-07.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMERICA NET LTDA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CLEBER DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Elza Regina Hepp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 4700-09.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garey, Embargado(a): FRANCISCO DE AMORIM PASSOS, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10009-81.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLOVIS NEI PRADO, Advogado: Diego Cazelato Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10042-46.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): CLÁUDIO HUMBERTO VENEGAS MUNOZ, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ARES, Advogado: Edmilson Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10098-94.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): MARLENE LAZAROTTI, Advogada: Daiane Carla Mansera, Embargado(a): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10146-02.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogada: Leda Maria Serpa Watanabe, Agravado(s): WILBER MACHADO COSMO, Advogada: Luciana Maria Silva Reis, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10258-17.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): MARIA LEOPOLDINA GOMES RAMALHO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10403-87.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): PAULO AFONSO DA PENHA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10534-20.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JECKSON CHARLES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10543-65.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDREZA CHAVES NEIVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10564-64.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11060-78.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ALEX RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Luciano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11166-48.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ELIAS MARTINS EVANGELISTA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11261-15.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KENNEDY HENRIQUE DA SILVA, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Antônio Pereira Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11527-06.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): LAURA APARECIDA CAROLINO FRANCO, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12900-55.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif,



Agravado(s): MARIA CAROLINA BONI PRIORI, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14400-37.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Suely Aparecida Branco, Agravado(s): NICODEMOS FRAMCISCO DE LIMA, Advogado: Angelson Ferreira Middleton Quezada, Agravado(s): MARIA CARMELITA BRANCO, Agravado(s): RODRIGO EDUARDO BRANCO ASTORGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16400-10.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Fabiana Bezerra Moreira da Silva, Agravado(s): ADRIANO DE LIMA FELIPE, Advogado: Haroldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20900-02.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FURQUIM CASTRO JÚNIOR, Advogada: Sandra Aparecida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 24354-26.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): CLÁUDIO TSUNEO ADANIA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 25500-40.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DEANE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28500-14.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): EDELSON BARBOSA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Antônio José Fonseca de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 33500-02.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 33800-49.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ILMA DE CASTRO HARADA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema



"Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora de intervalo intra jornada, acrescido do adicional e reflexos, em virtude do prejuízo no gozo do intervalo intra jornada, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ED-AIRR - 34900-90.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Raisal Gabriele Nogueira de Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 39900-65.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JACQUELINE BAPTISTA, Advogado: Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Agravado(s): COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56300-89.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VITOPÉL DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA ZURDO, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67200-62.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lígia Aparecida Mariano Policiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70800-23.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): CELSO AFONSO FONSECA DE ASSIS, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 73800-08.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): RAQUEL MARIA DA CRUZ CAMPOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 74400-96.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): ZÓZIMO DUTRA DA SILVA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 83100-83.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDOMIRO BERTOLA MARTIN, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 95900-58.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): BERNARDETE APARECIDA MOMESSO VIGANO, Advogado: Vagner Andrietta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 97100-15.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOÃO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 105400-97.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CAMPO BELO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza Mattos, Agravado(s): BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 110500-13.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DANIELE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Embargado(a): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogada: Anaíse Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 110800-97.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 115300-97.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 119000-93.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENEDITO DOMICIANO DE FARIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 120200-41.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS,



Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., , Embargado(a): MARCO ANTÔNIO FEITOSA FLEXA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Embargado(a): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 123500-02.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, , Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, , Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): VALBERVAN DE SOUSA HIGINO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 130979-19.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXSANDRA LIMEIRA BRAGA, Advogada: Rayanne Ismael Rocha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133300-06.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lilianne Maria da Silva Furtado, Agravado(s): DANIELY MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138900-48.1997.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): EMÍLIO CARLOS PULCHEIRO E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141300-21.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME, Advogado: Thadeu de Moraes Grembecki, Advogado: Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Douglas Dirceu Megiatto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 156400-29.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO LOPES CLETO, Advogado: Feliciano Franco Mamede, Recorrido(s): JÚNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a natureza salarial do intervalo intrajornada, determinar o pagamento, como extra, de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os devidos reflexos; b) "Dano Moral. Indenização", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Arbitrado à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 167900-73.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): CILENE APARECIDA DE ARAÚJO, Advogado: Milza Regina Fedatto Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 174100-82.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLA GARCIA CARRION, Advogada: Adriana Cordeiro da S. de M. Pierangeli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 177100-66.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Embargado(a): ROMILDO GENEROSO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 180100-21.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEYTON AMARAL ROGNER COELHO, Advogada: Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): C.A.R. COELHO, Advogada: Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 188100-70.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): MÁRCIO DOS REIS FERNANDES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 210162-97.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Embargado(a): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Embargado(a): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 212885-06.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANITA LEHMKUHL, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PDI. Dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de dedução; **Processo: ED-AIRR - 214500-**



65.2009.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, , Embargado(a): LEOPOLDINA ELVIRA REIS LEAL FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Advogado: Lígia Mara Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem conceder-lhes efeito modificativo; **Processo: RR - 317600-36.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): REGINALDO PACHECO THIMOTEO, Advogado: Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Abatimento Dos Valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o abatimento dos valores pagos a mesmo título, observado o critério global, durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 429400-25.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de JUSCÉLIA MARIA COELHO LUDVIG, Advogado: Xandrus Teixeira Rizzo, Embargado(a): VANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS REPRESENTADO POR AQUILES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: João Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 500105-28.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Dilson Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA LIBARDI E OUTROS, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CAPIXABA DE INTEGRAÇÃO SOCIOECONÔMICO DOS CIDADÃOS - ICISEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500677-95.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): MANOEL FERNANDES MEIRELES, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 724700-26.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada com base no critério estabelecido na Súmula 381 do TST; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Multas Convencionais Mensais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) "Diferenças Salariais. Promoções Por Antiguidade", por violação do art. 461, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com os reflexos postulados na inicial, englobando parcelas vencidas e



vincendas, até a implementação em folha de pagamento, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação; c) "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, observados os reflexos e os critérios de cálculo definidos na sentença e no acórdão. Custas acrescidas em R\$ 100,00, sobre o valor de R\$ 5.000,00 majorado à condenação; **Processo: ED-AIRR - 1000484-75.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): EDNALDO BORGES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000679-32.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000799-59.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): MARIA SÔNIA ARAÚJO COSTA, Advogado: Flávio Anisio Benedito Nogueira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001094-38.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMARILZA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1636900-11.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OSMAR SCHNEIDER, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1789200-05.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON FORTUNATO RIBEIRO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 59, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, descaracterizando o regime de trabalho a tempo parcial, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais considerando como devido a integralidade do salário previsto nas normas coletivas da categoria, bem como seus reflexos; **Processo: ED-AIRR - 2815600-91.2004.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Francisléa N. C. de



Menezes Falcão, Embargado(a): OLIVERIO SOUZA RODRIGUES, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 3772800-76.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA JULIA MIRANDA, Advogado: Vicente Paula Santos, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Cleide Sodrê Lourenço, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 157-75.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1083-70.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10744-41.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CICERO THIAGO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 396-70.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA MORAES FERREIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 1553-39.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, determinando-se que o recurso de revista respectivo, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: RR - 3-51.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES AMÉRICA LTDA., Advogado:



José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): MARCELO DO AMARAL CUNHA, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 6-95.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): LAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 8-14.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HUDSON SILVA FERRAREZI, Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 42-03.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): CRISTIANE ALVES SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 43-33.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Alessandro Magnus Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43-23.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GRASIELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Alliot de Gois Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taiane Muller Tosta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 85-79.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLÁVIO MARTINS DE FREITAS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 85-71.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LOURIVANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88-64.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL EDUARDO MENDES RODRIGUES, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 104-36.2010.5.15.0054 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÁZARO JUAREZ DA COSTA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 129-14.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVANIA VASCONCELOS DUARTE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 5º, X, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 131-04.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAILSON TORRES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 144-37.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDEMI LIMA DE MORAIS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyn Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150-41.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JUCILANI DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160-21.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARA KELLY LUCAS PEREIRA, Advogado: Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175-31.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: ARR - 182-41.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABELLA FERREIRA BRANQUINHO VASCONCELLOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s):



BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto ao valor arbitrado a título de danos morais. ; **Processo: AIRR - 200-11.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GABRIEL BRANCO RODRIGUES NETO, Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Adriano de Freitas, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201-49.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de IZILDO ANTONIO LOPES, Advogado: Silvia Regina Ortega Casatti, Agravado(s): BIC BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Martins Thuler, Advogado: Fábio Chong de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 202-16.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JONILSON SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210-39.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELESTE MARIA CONCEIÇÃO CORREIA GENUINO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 213-12.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO MEDRADO NUNES, Advogado: Alexandre Inácio Luzzia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234-72.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): FRANCILEIDE DA COSTA BARRETO, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 246-44.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ALDJONE NAPOLEÃO SOUZA MENDES, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): CMMJ ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Júlio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256-82.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FÁTIMA DANIELA MAGGIONI DA SILVA,



Advogado: Sandra Miranda Rocha Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259-54.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): AGEMIR GURGEL BATISTA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274-55.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Agravado(s): VOLMIR DUARTE, Advogado: Daniele Regina Terribile, Agravado(s): CARLOS PIMENTEL GONÇALVES - ME, Advogado: Roland Volker Langer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 275-67.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAIANA NAUMANN, Advogado: André Luís Xavier Machado, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Recorrido(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE TELEFONIA", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada TIM CELULAR S/A determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário como entender de direito quanto ao tema remanescente; **Processo: AIRR - 278-31.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): FÁBIO SANTOS VIEIRA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 289-21.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL DUARTE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Amanda De Miranda Maister, Recorrido(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Ernesto Beltrami Filho, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): CBC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 292-68.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ADIMIL DA SILVA,



Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária, por dia efetivamente trabalhado, com adicional e reflexos deferidos na sentença; **Processo: AIRR - 298-73.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSCAR FRANCISCO ROMAGNOLI, Advogado: Hemerson Marcolino, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 315-36.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 318-36.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO ZANIR PEREIRA, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS E OUTROS, Advogado: Mauro Neme, Agravado(s): BURMEISTER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luciane Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 326-43.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARCELO GUARDACHESKI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS; **Processo: RR - 327-36.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): DEISE BRAUVRES LAMB, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados Banco Fibra S/A e GVI Promotora de Vendas e Serviços Ltda quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO



TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados Banco Fibra S/A e GVI Promotora de Vendas e Serviços Ltda quanto ao tema "RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias habituais nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; **Processo: AIRR - 340-58.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LOURIVAL BATISTA MENDONÇA SANTOS, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342-15.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): DIEGO BARBOZA DE FIGUEIREDO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 384-16.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CIRO DE MOURA CARVALHO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação ao art. 18 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada. Valor da condenação e das custas mantidos; **Processo: RR - 401-94.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Procuradora: Maria Ines Urdapilleta, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA HOCH, Advogado: Evandro Luiz Spier, Recorrido(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 433-20.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS JOÃO DA SILVA, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): AB LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Euclésia Pereira Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463-16.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado:



Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): NELSO POLLA, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478-43.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CALDEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 479-98.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Moacir Colombo, Agravado(s): LINDINALVA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 482-34.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): VALDOIR MOURA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 484-73.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO TOLEDO DA SILVA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496-35.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE SOUSA BARROS, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): HAVAL LOG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511-64.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARILEIDE GOMES RIBEIRO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528-02.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s): LUIZ MÁRIO DA SILVA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 529-38.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALVANDIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ivanio José Calheiro Filho, Advogada: Jonéia Ferreira dos Passos, Agravado(s): VANDIR EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Diana Grunevald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 570-88.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Agravado(s): JOSÉ BARBOZA DA PAIXÃO, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



RR - 584-93.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCAS LOPES FERREIRA, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437/I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de hora integral destinada ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional de horas extraordinárias e reflexos, na forma do art. 71, caput, §4º, da CLT e da Súmula nº 437, I, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 588-74.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LIMA, Advogada: Gisele Fernanda Guimaraes Mendes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589-77.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EVERTON DO CARMO E SILVA JÚNIOR, Advogado: Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614-91.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 616-20.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): THIAGO FERREIRA SOARES, Advogado: Monica Gracielli Silva Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624-09.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657-85.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CLEIDE PEREIRA ALVIM MORAES, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664-97.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de



Paula e Sousa, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): CLÉBER PAIVA DE SOUZA, Advogada: Juliana Chaves Coimbra Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 677-60.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON DUQUE RANGEL E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715-96.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELY INEZ SIQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Welerson Christie Caetano, Agravado(s): ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA., Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: RR - 729-90.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): VAGUINOLIA ROCHA RAMOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREIOS. BANCO POSTAL. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INDEVIDA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de percepção dos direitos e das garantias previstas nos instrumentos coletivos relativos à categoria dos bancários. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante; **Processo: AIRR - 738-26.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES E OUTROS, Advogado: Mateus de Oliveira Alcântara, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Jose de Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-98.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): DIEGO DICENZI VERDERESI, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748-95.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO JEREMIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748-21.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s):



ELISÂNGELA APARECIDA LEITE GUIMARÃES GONÇALVES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753-83.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Juliana Carvalho Mol, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 755-18.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO LUIZ COELHO, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 756-29.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIEGO RUBEM GONZAGA FERREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. ATIVIDADE FIM", por contrariedade à Súmula 331/I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o registro de trabalho efetivado pela TNL CONTAX na CTPS, e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o reclamado HIPERCARD a partir de 02/06/2010, na função de técnico bancário, e respectivo enquadramento sindical na categoria dos bancários, restabelecendo a sentença; **Processo: AIRR - 758-06.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): PEDRO VICENTE FERREIRA, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759-49.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Gustavo Laporte, Agravado(s): STENIO BARRETO SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767-76.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 771-78.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA DE QUEVEDO, Advogado: Airton Carré Chagas, Recorrido(s): HK SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando da Silva Sanzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical - Súmula 61 do TRT da 4ª região editada em razão de incidente de uniformização de jurisprudência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 813-52.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogada: Cíntia Molinari Stedile, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 832-98.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): TAÍS MOURA DA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 837-45.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA FRANCISCA FERREIRA LARA, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853-72.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO MENDES BATALHA, Advogado: Cristiane Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 854-29.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): ALEXSSANDRO ANDRE DA SILVA, Advogada: Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 854-08.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abrahão Massih Júnior, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA LITTER, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879-73.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 884-28.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PANIFICADORA MJS LTDA., Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885-94.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga,



Agravado(s): IVACIR DA SILVA FELIPE NUNES, Advogado: Tárclisio Guedim, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 886-32.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIA ROSA DE JESUS TOLEDO E OUTROS, Advogado: Alessandro Ferreira dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 889-12.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): HILDENISE ALVES SILVA, Advogado: Fábio Franco Bacelar, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Joseneide Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 906-29.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NILDA SANTOS PALMA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 920-36.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): ELVIRA DIAS PEREIRA, Advogado: Jarbas Alves Figueiredo, Agravado(s): GESTSERVI- GESTÃO & TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 925-47.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): STEPHANE SIMONI GUILHERMINO, Advogado: André Luiz Peres Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 932-90.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEVA SAÚDE ANIMA LTDA. E OUTRO, Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANELISE MARIA LUDWIG, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 946-27.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): ADÉLIA MARCELINA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Lourival Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 949-66.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL LUIZ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Agravado(s): FOLKS LOCADORA DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 949-70.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO



TEIXEIRA, Advogado: José Gomes Vidal Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 962-80.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARIA GEUSA MAMEDE, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-44.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Advogado: Vania Mendes Ramos da Silva, Agravado(s): RENATA CÂNDIDA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 967-74.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): CECÍLIA FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Juliana Padilha de Castro Peres, Agravado(s): TCM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Saulo Ferreira da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 968-10.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TR~ES CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Embargado(a): COSMO VIEIRA DE ALENCAR, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, sanando o erro material apontado, fazer constar, na ementa e na parte dispositiva do acórdão embargado, que o recurso de revista adesivo do reclamante foi conhecido e provido; **Processo: AIRR - 978-06.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Flavia D Avila Honorato Licio, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CRUZ FONTINELE, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1014-36.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1015-05.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHEL DE MORAIS ÁVILA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 1025-70.2014.5.02.0036 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ZILMA JESUS DE ANACLETO, Advogado: Itamar Silva da Costa, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035-45.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): IZETE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1036-81.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES MORAIS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS", por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da multa por embargos de declaração protelatórios. III - Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante ante a improcedência da reclamação trabalhista. Custas revertidas, pelo reclamante, das quais fica isento, porque beneficiário da assistência judiciária gratuita; **Processo: AIRR - 1064-06.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO COSTA, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089-68.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZENIR OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1160-86.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA (REPRESENTADA POR ROSANE FERREIRA DE OLIVEIRA), Advogada: Manuela Storti Pinto, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", por violação ao art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **Processo: AIRR - 1168-11.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DAVI MARQUES FERREIRA, Advogada: Tatiane Gimenes Pereira,



Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-71.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): NORMA SUELI BARROS ROCHA, Advogado: José Ribamar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1189-05.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luana Rocha Barbosa, Recorrido(s): JONATAS BONAPARTE DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 1191-70.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): WESLEY DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Laila Pieve Rosa, Advogado: Carlos Eduardo Mascarenhas Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1222-69.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Aníbal da Silva Correia Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1225-52.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO TRINDADE DO NASCIMENTO, Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: Bernarndo César Coura, Agravado(s) e Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Affonso Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, XXXV e LIV da CF, e, no mérito, para, afastada a intempestividade, para determinar o processamento do recurso de revista a fim de que seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h. Sobrestado os Recursos de Revista. ; **Processo: AIRR - 1229-38.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): HUMBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1246-13.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s): HERISON REBELO DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1269-16.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALIA -



FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO BATISTA MONTEIRO, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1299-26.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA MACIDI, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318-34.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FONSECA MONTEIRO GOMES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347-07.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MÔNICA GERALDINA DE SOUZA, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1351-59.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): MAURÍCIO DE SÁ BITTENCOURT, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1402-37.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LEOCADIO DOS SANTOS, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Agravado(s): IMPERCONSTRU CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Davi Gabriel Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1460-86.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARCO ANTONIO ROSA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470-52.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCIMAR BARBOSA DOS REIS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO, Advogado: Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1479-71.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): MALSSOL REI DE SOUSA SOARES, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-02.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NATÁLIA DAMAS LOMBARDI,



Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1530-74.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOLFO WILLIAM DA SILVA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1555-38.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): JOSÉ ROSIVALDO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Robério César Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 1643-17.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AFONSO CARVALHO BEZERRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): AUTO POSTO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Célia Teixeira, Agravado(s): BRILHANTE AUTO POSTO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo França Moreira, Advogado: Thaís Cristina Oliveira Passos, Agravado(s): AUTO POSTO GRANDE EQUIPE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1689-31.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO MAGNO DE QUEIROZ, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 1718-23.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jeferson Xavier Kobi, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: CARLOS ALBERTO COPETE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1732-69.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE LUIZ SOARES PEREIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1770-52.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): ANTÔNIO JUVENAL DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1786-37.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Tissyana Garcia de Gouveia, Agravado(s): REINALDO MAURO FONSECA DA COSTA, Advogado: Daisson



Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1797-89.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): VR DOS P PORTILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1805-17.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE MELO MONTEIRO, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1809-47.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): JADSON TOME SOARES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1825-89.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILDEON SANTOS BATISTA, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1855-16.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): DANIEL DOMINGOS LOPES, Advogado: Gilberto da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1856-53.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIEL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Martinez Franco, Agravado(s): KELLY JEANNYA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1889-93.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO COSME JÚNIOR, Advogado: Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1904-65.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES FERNANDES, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1946-67.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRASSATI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Edna Aparecida de Freitas Godoi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO EMPREENDIMENTO VILA ROMANA, Advogado: Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por



incabível; **Processo: AIRR - 1992-57.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Agravado(s): MARISA NUNES MILIATI, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1996-18.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2054-69.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ELSA CÂNDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2124-86.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Viviane Santos Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2133-38.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BORBA DA MATA SCARPINO, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2154-60.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEVEX TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): PRISCILA FERNANDA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2362-25.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Celso Alves Hernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDYR FERRAUCHE, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2475-64.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): JOSÉ ERINALDO DA SILVA, Advogado: Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2577-58.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): VVENDELL DIBIASE, Advogada: Fernanda Tavares de Goes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2581-54.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães,



Agravado(s): SISERO ANTONIO OLIVEIRA COUTO, Advogado: Dejair de Assis Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2720-54.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): TATIANA DIAGO GUTIERREZ, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2756-66.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYDRO ALUMÍNIO ACRO S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2781-59.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ADOLFO NICANOR CORNEJO CABELLO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2816-84.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ISAURA MORAES BARROS MESQUITA, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2872-90.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO LOPES DA ROSA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2873-29.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE AGUIAR, Advogado: Alessandro Ferreira, Agravado(s): TRÊS EDITORIAL LTDA., Advogado: Graciela Rodrigues Pereira, Agravado(s): EDITORA TRÊS LTDA., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA., Advogada: Cláudia Regina Soares dos Santos, Agravado(s): VERDE BRASIL EDITORIAL LTDA., Advogado: Ailton Luiz Amaro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2885-56.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): FABIANO DA SILVA LIMA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): CAPITALSERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2921-37.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): RODRIGO SANTANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ivonilda Glinglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: Ag-**



AIRR - 3066-91.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DANIEL RUBENS NUNES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 5733-88.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CECOMTUR EXECUTIVE HOTEL LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Beatriz Fedumenti Góes, Advogado: Samuel Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 7700-96.2011.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Luiz André Bastos, Agravado(s): JOSENILDO GOMES DE FREITAS, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10007-61.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE FERREIRA FERNANDES E OUTRO, Advogado: Marcelo de Souza, Advogado: Fernando Melo da Silveira, Agravado(s): VEME RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA., Advogado: Henrique Resende Nogueira, Advogado: Otho Marcelo Rômulo de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10062-28.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): VALDINEIA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10140-91.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE RICARDO PALERMO GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10161-84.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SAWEM USINAGEM DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Marcelo Antônio Paschoal, Advogado: Fábio Christófaró, Embargado(a): VALTER DOS SANTOS NOBRE, Advogado: Júlio César Franco de Souza, Advogado: Rosa Maria de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10170-08.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): HLC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10266-59.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): GEREMIAS GOMES DE BRITO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA., Advogado: Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 10362-46.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá, Agravado(s): MANOEL BELO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10403-98.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO ESCOSSIA DA VEIGA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10415-69.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON ALVES ROSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10443-75.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEOSMAR CAMPOS DA SILVA, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10558-48.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Juliana Silva de Lima, Agravado(s): MAURO MIRANDA SAMPAIO CORRÊA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10644-55.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDERSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dácio Rogério Brito, Agravado(s): TRANSABRIL - TRANSPORTADORA ABRIL LTDA., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10667-23.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): EUDES COSTA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10694-63.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcos Vinicius de C. Rezende Reis, Agravado(s): ROMILDO ALVES BORGES, Advogada: Viviane Ribeiro de Araujo Matos Cunha, Advogado: Camila Pereira Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10792-49.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IGOR LUIZ BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10916-32.2014.5.03.0087 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ COELHO ROCHA, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11133-07.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ANTUNES MIRANDA MARTINS, Advogado: Eli Coelho da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11133-91.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): BRUNO FELLYPE BELMONTE COSTA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11134-03.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Agravado(s): AIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11347-47.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): MARCELO BATISTA PEREIRA, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13001-62.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FLORÊNCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13035-37.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAIMUNDO NETO DE SOUSA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 14900-18.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Lupércio Luiz de Azevedo Segundo, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Recorrido(s): PEDRO LAMARK ARAÚJO, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 16900-61.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RIGO, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20032-41.2012.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): BRUNA RAFAELA GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20228-94.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO RODRIGUES GUTERRES, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20484-58.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): MARIA CRISTINA CHAGAS DA SILVA, Advogada: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 27100-42.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCIO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32400-93.2010.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): IAPONAN BORGES DE MEDEIROS, Advogado: Felipe de Melo Pinheiro, Advogado: Autran Ricardo de Nascimento Gomes, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39600-85.2009.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Agravado(s): DIVINA PEREIRA BARROS, Advogado: Juliana Batista dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 43200-85.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): JAWA INDÚSTRIA ELETRO METALÚRGICA LTDA., Recorrido(s): REGIS AUGUSTO OTOBONI BERNARDES, Recorrido(s): HELENO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 45000-23.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUSAN REBECCA DA COSTA IZEL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 51400-82.2012.5.13.0022 da 13a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA ANDRÉA BRITO DE ARAÚJO, Advogado: Yanko Cyrillo Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 57400-32.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PECUÁRIA DAMHA LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): FELICIANO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60700-37.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO TRILLES DUARTE, Advogada: Fátima Martins de Almeida, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Alexandre Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60900-80.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): SANDRO SORAIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 74140-96.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Isaac Marques Catão, Embargado(a): ALINE CASSIANO DE ASSIS, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Embargado(a): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 74700-20.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ALBERI DA SILVA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 74900-41.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STAY WORK SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇO E DE SERVIÇOS DE TAUBATÉ - CDST, Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 76400-65.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAMASUL - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Aline Dantas Müller Neto, Recorrido(s): OLVAIR FABRIN, Advogado: Roberto Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Período sem registro na CTPS. Data final da prestação de serviços. Efeitos. Julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, relativamente ao



período sem registro, à data de 09/05/2008. ; **Processo: RR - 82800-59.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): KÊNIA DOS SANTOS MITROGIANNIS, Advogado: Orlando Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HERDEIRA MENOR. INCAPACIDADE RELATIVA EMPREGADO FALECIDO. ACIDENTE DE TRABALHO", por violação ao art. 440 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando-a extinta, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC (atual art. 487, II, do Novo CPC); **Processo: AIRR - 83900-19.2006.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA, Advogado: Adalberto Guerra, Agravado(s): AGRO BERTOLO LTDA., Advogado: Sidnei Alzidio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 85600-81.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): GOOLDMAYER HELLEN DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Itaú Unibanco S/A. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada HiperCard Banco Múltiplo S.A; **Processo: RR - 86700-35.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERALDO MAGELLA RABELLO MACHADO FILHO E OUTRO, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n. 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada pela instância ordinária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; **Processo: AIRR - 91100-85.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ANDRE ANGELO CARNEIRO DE CARVALHO, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: João José de Almeida Cruz, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 91400-20.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): ONÓRIO



DE SOUZA LANA E OUTRO, Advogada: Alba Valéria Alves Fraga, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - supressão do plano de saúde - Súmula nº 294 do TST - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão, extinguindo o feito com resolução de mérito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes por serem beneficiários da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 92100-23.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Advogado: João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94000-47.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): DILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 105200-83.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TANEIA MOREIRA DE LIMA MACEDO, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112200-13.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO ANGELO JOSÉ BAZAN, Advogado: André Luiz Zanuto Giraldo, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO SOARES DA SILVA, Advogado: Renato Neivas Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 117400-42.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ADILSON JOSÉ DE BARROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 124700-64.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Agravado(s): WANDELEI NAUS DOS SANTOS, Advogado: Lydio da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 125100-70.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): NELSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gilton Xavier da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 127700-91.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 130294-15.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONCRETO PVC, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): MAURIBERTO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130332-22.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DE PONTES, Advogado: Flawber Raphael da Silva Ferreira, Advogado: Hugo Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131300-57.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): RUTE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 133600-80.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FELÍCIO DA CRUZ, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 281 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 133900-35.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA CHAGAS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): M.DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (GRANDE MOINHO ARATU), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, por possível contrariedade ao item II da Súmula 378 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 134800-69.2009.5.05.0006 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): ADRIANA SOUSA MAGALHÃES NERI, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137100-02.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): RITA DE CASSIA ALBUQUERQUE RODRIGUES, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 137600-47.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS LELIS DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 139300-14.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARPLAM PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RAIMUNDO, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141000-41.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142500-02.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): DANILO JOSÉ CHAVES, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143900-72.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELENILTON MOREIRA DA CRUZ SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 151300-33.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): EMERSON DA COSTA PEREIRA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156500-97.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA IVANILDE RODRIGUES, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado:



Leandro Montenegro Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: ARR - 156700-49.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NUNES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do banco reclamado. ; **Processo: AIRR - 160200-75.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): KÁTIA VALÉRIA FERNANDES, Advogada: Sue Ellen Santos Prata, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 167900-70.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA SAYURI FUJIKI, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, julgar procedente o pedido de uma hora extra diária, relativa ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador nos dias em que houve extrapolação da jornada além da sexta diária, conforme se apurar em execução, bem como os reflexos consecutórios. Custas pelo Reclamado no valor de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido da condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 170100-34.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Daniela Manetti Mesquita, Agravado(s): GUILHERME LABAESTTEIN NETO, Advogado: Luís Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174300-67.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): PAMELA DO NASCIMENTO CAMPOS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182400-75.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ ESCOLÁSTICO DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Vale S.A.; II - dar



provimento ao agravo de instrumento da VALIA para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: ARR - 187300-32.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s) e Recorrente(s): CHRISTIANE DA COSTA PEREIRA, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da União. II - Conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 7º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS, mantida a condenação subsidiária da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 189300-51.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Agravante(s): FELÍCIO ANTÔNIO MONTEIRO MANFREDINI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 24/05/2016, às 14h; **Processo: AIRR - 194000-64.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Bevilacqua, Agravado(s): CLÁUDIO NUNES SARAIVA, Advogado: Roberto Carlos Nunes Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194000-31.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SILVIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vivian Lozano Giardina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194600-13.1997.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Adriana Andrade Terra, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 201600-48.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada:



Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): ALEXANDRE DOS REIS, Advogado: Valéria Galves Resina, Agravado(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210227-74.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DA PENHA BEZERRA AVELINO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210618-59.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NERIVAN FERREIRA CABRAL, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 235000-59.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUÍS SILVÉRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245100-23.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GENTIL UEHARA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 436700-44.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS BATSCHAUER E OUTRO, Advogado: Regiane da Silva Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): AGRO HB S.A. E OUTROS, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA FARIAS, Advogado: Nilton Battisti, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A., Advogado: Ada Cecília Weiss Silvestre, Decisão: : I - por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento de LUÍS BATSCHAUER E OUTRO; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da AGRO HB S.A. E OUTROS; **Processo: ED-RR - 521600-13.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADEMAR MADEIRA, Advogado: Ronei Dalle Laste, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wellington Luiz de Campos, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar o erro material referente à data de julgamento constante do acórdão embargado, sem imprimir efeito modificativo ao julgamento; **Processo: AIRR - 1000108-84.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PRIETO, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000109-69.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÂNGELA MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia



Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: João Alberto Fedatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000893-82.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandré, Agravado(s): WASHINGTON MARTINS SANTANA E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IVANA SILVA AGUIAR, Advogado: Cláudio Rodrigues Morales, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002462-84.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARMELINDA CARMEM GERALDELLI DA SILVA, Advogado: Marcelo Geraldelli da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003505-03.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Jackeline Alves dos Santos, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): EQUIPAR LOCAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8001600-91.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogado: Fernando José Stocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezessete horas e dezenove minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma